EMENDA MODIFICATIVA	
N°	AO PROJETO DE LEI N. 118/2021

No § 4°, do art. 3°, do Projeto de Lei nº 118/2021, onde lê-se "previsto no § 1° deste artigo", leia-se "previsto no § 3° deste artigo".

De tal modo, o texto do referido §4°, do art. 3°, passará a dispor nos seguintes termos:

§ 4° — Durante o prazo previsto no § 3° deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os conselheiros cujo mandato está se encenando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ NOVO

> AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM 05 107 121

> > Presponsável pela distribuição

Protocolizado conforme Portuga de 18.600120 Data 2010/100100